



# ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE



## REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

**DEZEMBRO 2016**



# **REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS**

## **ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE**

### **Capítulo I - Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define as regras aplicáveis aos estágios na Entidade Reguladora da Saúde (ERS).

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza dos estágios**

Os estágios na ERS podem ser de natureza curricular, extracurricular ou profissional:

- a) Os estágios curriculares são os estágios integrados na formação académica do estagiário e podem ter por base um protocolo celebrado entre a ERS e uma instituição de ensino ou em regulamentação específica dessas instituições;
- b) Os estágios extracurriculares destinam-se a estudantes que ainda não tenham concluído qualquer um dos ciclos de estudos do ensino superior e podem ser realizados em regime de tempo integral ou parcial;
- c) Os estágios profissionais destinam-se a titulares com formação superior, ensino secundário concluído ou equivalente e podem ser realizados em regime de tempo integral ou tempo parcial.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos gerais dos estágios**

Os estágios na ERS visam os seguintes objetivos gerais:

- a) Aprofundar os conhecimentos adquiridos durante a formação académica e/ou percurso profissional dos estagiários;
- b) Adquirir conhecimentos práticos sobre o funcionamento da ERS;
- c) Contactar com novas metodologias e técnicas profissionais;
- d) Adquirir e/ou consolidar hábitos de trabalho;
- e) Desenvolver um espírito crítico, dinâmico e empreendedor;

- f) Desenvolver atividades inovadoras e adquirir novas competências;
- g) Promover e facilitar a inserção profissional do estagiário atenta a sua área de formação e nível de qualificação;
- h) Promover e desenvolver a capacidade de gerir relações interpessoais em ambiente profissional.

#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações gerais dos estagiários**

- 1 – O estagiário deve cumprir as diretrizes e normas internas de funcionamento da ERS.
- 2 - O estagiário deve obedecer às instruções do supervisor de estágio, ficando sob a responsabilidade deste durante todo o período de estágio.
- 3 – O estagiário não deve possuir qualquer incompatibilidade ou impedimento, nos termos aplicáveis aos trabalhadores da ERS.
- 4 – O estagiário deve contribuir para o desempenho das funções do serviço a que se encontre afeto.
- 5 – O estagiário fica obrigado a cumprir o dever de sigilo e reserva, no que respeita a factos, informações e documentação de que venha a ter conhecimento no decurso e após a conclusão do estágio, não podendo publicar ou promover a publicação de uma qualquer matéria relacionada com a atividade desenvolvida na ERS, exceto se for obtida autorização prévia da ERS por escrito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Direitos de autor**

Os direitos de autor sobre todos os trabalhos de natureza intelectual, desenvolvidos no âmbito do estágio na ERS, pertencem a esta entidade.

#### **Artigo 6.º**

##### **Supervisor de estágio**

- 1 – O supervisor do estágio é o colaborador da ERS responsável pelo acompanhamento do estagiário.
- 2 - Cada supervisor de estágio não poderá acompanhar mais de dois estagiários.
- 3 – Compete ao supervisor de estágio, nomeadamente:

- a) Acompanhar a atividade do estagiário durante toda a duração do estágio, orientando-o no cumprimento dos objetivos indicados no plano de estágio;
- b) Acompanhar o estagiário ao longo do processo de elaboração do relatório de atividades de estágio;
- c) Elaborar proposta de avaliação dos resultados obtidos no final do estágio.

## **Artigo 7.º**

### **Início e termo dos estágios**

As datas de início e termo dos estágios na ERS são definidas no respetivo programa de estágios.

## **Artigo 8.º**

### **Desistência do estagiário**

O estagiário pode desistir do estágio, em qualquer fase do mesmo, devendo para o efeito informar a ERS, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **Artigo 9.º**

### **Suspensão ou cessação de estágio**

1 – O Conselho de Administração da ERS pode suspender o estágio a qualquer momento e sempre que tal se mostre adequado, nomeadamente:

- a) Por solicitação do estagiário, devidamente fundamentada, sem obrigatoriedade de cumprimento de qualquer prazo de aviso prévio;
- b) Por indicação do responsável do serviço onde o estágio esteja integrado, sob proposta do supervisor de estágio, com fundamento na necessidade imperiosa de salvaguarda das atribuições prosseguidas pela ERS.

2 – Durante o período de suspensão do estágio mantém-se todas as obrigações gerais do estagiário.

3 - O Conselho de Administração da ERS pode, a qualquer momento, fazer cessar o estágio em caso de incumprimento grosseiro e reiterado das obrigações do estagiário, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal.

4 – Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, e caso haja urgência na suspensão, o responsável do serviço a que se encontra afeto o estagiário poderá

determinar a suspensão imediata do estágio, remetendo proposta de atuação da ERS ao Conselho de Administração.

## **Artigo 10.º**

### **Registo da assiduidade**

Durante todo o período de estágio, o estagiário está sujeito a um registo diário de presenças, da responsabilidade do supervisor de estágio.

## **Artigo 11.º**

### **Faltas**

1 – As faltas são justificadas ou injustificadas de acordo com o regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da ERS.

2 – O estagiário poderá ser excluído do estágio, por deliberação do Conselho de Administração da ERS sob proposta do serviço a que o estagiário esteja afeto, nas seguintes situações:

- a) Se o número de faltas injustificadas atingir os três dias consecutivos ou seis dias interpolados;
- b) Se o número total de faltas justificadas, ultrapassar os dez dias consecutivos ou interpolados.

3 – O estagiário poderá faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, no dia da prova e no imediatamente anterior, ou sendo as provas em dias consecutivos ou mais de uma prova no mesmo dia, nos dias imediatamente anteriores em número igual ao das provas a prestar.

## **Artigo 12.º**

### **Férias**

Nos estágios com duração superior a três meses o estagiário tem direito a dois dias de férias por cada mês de estágio completo.

## Artigo 13.º

### Relatório de atividades de estágio

1 – O estagiário deverá entregar, ao supervisor de estágio, o relatório de atividades de estágio, até cinco dias antes do termo do estágio.

2 – O relatório de atividades de estágio deverá conter:

- a) A descrição das tarefas constantes do plano de estágio, finalizadas ou não;
- b) O enquadramento das tarefas realizadas no âmbito das atribuições prosseguidas pela ERS;
- c) A autoavaliação e uma heteroavaliação do estagiário;
- d) Comentários e sugestões de melhoria para o programa de estágios da ERS.

3 – A apresentação do relatório de atividades de estágio é independente de qualquer outro documento que o estagiário tenha obrigação de apresentar em qualquer outra sede.

## Artigo 14.º

### Avaliação

1 – A avaliação final do estágio compete ao responsável pelo serviço a que o mesmo tenha estado afeto, sob proposta fundamentada do supervisor de estágio.

2 – A avaliação prevista no número anterior tem em consideração:

- a) O relatório de atividades de estágio;
- b) O grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de estágio.

3- A avaliação tem natureza qualitativa, podendo resultar na atribuição da seguinte qualificação em função dos objetivos atingidos:

Qualificação	Objetivos
Excelente	O estagiário superou clara e eficientemente os objetivos propostos, introduzindo eficácia, criatividade, diligência, zelo e inovação no desempenho das tarefas atribuídas
Muito Bom	O estagiário superou claramente os objetivos propostos
Bom	O estagiário atingiu plenamente os objetivos propostos
Suficiente	O estagiário atingiu o limiar dos objetivos propostos
Insuficiente	O estagiário não atingiu os objetivos propostos.

4 – O resultado da avaliação do estagiário será comunicada no prazo máximo de quinze dias úteis após o termo do estágio, ao Conselho de Administração da ERS e, posteriormente, ao estagiário.

#### **Artigo 15.º**

##### **Certificados**

No final do estágio será emitido um certificado de conclusão do estágio que conterá, as datas de início e termo, a designação do(s) serviço(s) da ERS a que o estagiário esteve afeto e a qualificação final atribuída.

### **Capítulo II - Programas de estágios, processo de seleção e bolsas de estágio**

#### **Artigo 16.º**

##### **Aprovação dos programas de estágios**

1 – Os programas de estágios são aprovados por deliberação do Conselho de Administração sob proposta dos serviços da ERS, com conhecimento da Unidade de Gestão Interna (UGI).

2 – As propostas referidas no número anterior, devem conter um plano dos estágios que deverá prever, nomeadamente, a informação relativa ao(s) serviço(s) à(s) qual (quais) o estagiário ficará afeto, os objetivos e as fases dos estágios.

3 – Os programas de estágios estabelecem o número de vagas disponibilizadas, os requisitos mínimos de admissão e o prazo de candidaturas.

4 – Os programas de estágios são obrigatoriamente publicitados na página eletrónica da ERS, sem prejuízo da sua divulgação através de quaisquer outros meios.

#### **Artigo 17.º**

##### **Apresentação de candidaturas**

A candidatura a qualquer estágio na ERS deve obedecer aos requisitos definidos no respetivo programa de estágios e deve ser apresentada através de correio eletrónico.



## **Artigo 18.º**

### **Seleção dos candidatos**

A apreciação das candidaturas e seleção dos candidatos cabe à UGI em conjunto com o(s) serviço(s) que haja(m) proposto o programa de estágio, e será baseada no mérito do candidato atenta a avaliação do seu currículo e a aptidão demonstrada em entrevista de seleção.

## **Artigo 19.º**

### **Resultado das candidaturas**

- 1 – Os resultados da admissão e seleção de candidaturas serão notificados por correio eletrónico aos candidatos, no prazo máximo de 10 dias úteis.
- 2 – Os candidatos admitidos celebram com a ERS um contrato de estágio, nos termos da minuta em anexo.
- 3 – A admissão para realização de estágio na ERS não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador desta Entidade.

## **Artigo 20.º**

### **Bolsas de estágios profissionais**

- 1 – Aos estágios profissionais realizados em regime de tempo integral será atribuída uma bolsa de estágio mensal, no montante:

<b>Nível de qualificação</b>	<b>Bolsa de estágio</b>
Estagiários com a qualificação de nível 3, 4 ou 5;	544,99 EUR
Estagiários com a qualificação de nível 6, 7 ou 8.	691,71 EUR

- 2 – Excepcionalmente, poderão ser admitidos estágios profissionais em regime de tempo parcial, caso em que poderá ser atribuída uma bolsa de mensal correspondente a uma percentagem do montante atribuído em regime integral, a determinar em função do número de horas semanais realizadas pelo estagiário.

- 3 – Nos estágios profissionais é atribuído um subsídio de refeição de montante igual ao abonado aos trabalhadores da ERS.

## **Artigo 21.º**

### **Seguro de acidentes pessoais**

Os estágios de natureza profissional e extracurricular devem estar cobertos por um seguro contra acidentes pessoais destinado especificamente a estágios.

## **Capítulo III - Disposições Finais**

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor e é objeto de publicitação na página eletrónica da ERS.

Porto, 21 de dezembro de 2016

O Conselho de Administração,

## **ANEXOS AO REGULAMENTO**

Anexo 1 ..... Minuta de Contrato de Estágio

Anexo 2 ..... Modelo de Certificado de Estágio

**Anexo 1**

**Minuta de Contrato de Estágio**

**(minuta utilizada pela UGI)**

## Anexo 2

### Modelo de Certificado de Estágio



### Certificado de Estágio

Para os devidos efeitos certifica-se que [nome], titular do [documento de identificação civil] efetuou um estágio [tipologia], de [data de início] até [data de termo], na Entidade Reguladora da Saúde, - no âmbito [do Programa Anual de Estágios desta Entidade/ ao abrigo do Protocolo celebrado com [...]].

O estágio incluiu uma componente de formação no âmbito das atribuições prosseguidas por esta Entidade, nomeadamente [*exemplo: licenciamento de unidades de saúde, registo de estabelecimentos na Entidade Reguladora da Saúde, atendimento ao utente e gestão de reclamações, assuntos jurídicos e contencioso, resolução alternativa de conflitos, controlo da qualidade nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, supervisão do Sistema de Saúde*], tendo em particular o/a estagiário/a sido afeto/a ao(s) departamento(s) ou estrutura orgânica autónoma[...].

O/A estagiário/a cumpriu o Plano de Estágio que lhe foi proposto, com a qualificação final de [...].

Porto [dia], [mês] e [ano]

---

[...]

## ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Rua S. João de Brito, 621 L32, 4100-455 PORTO  
e-mail: [geral@ers.pt](mailto:geral@ers.pt) • telef.: 222 092 350 • fax: 222 092 351 • [www.ers.pt](http://www.ers.pt)